



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº
7163 / 2015

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.237/1973, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação e acrescenta o parágrafo único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.237/1973 que "dispõe sobre condições para aprovação de loteamentos", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o loteador ou o proprietário do loteamento responsável pela instalação de placas indicativas contendo o número de todos os logradouros públicos dos respectivos loteamentos ou conjuntos habitacionais.

Parágrafo Único. As placas de que se trata o caput devem seguir a forma determinada pelas diretrizes do loteamento."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de Setembro de 2015.

Dr. Paulo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A fim de facilitar a localização e servir como orientação aos munícipes e turistas, o Vereador Dr. Paulo apresenta o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7163/2015, para apreciação desta Casa de Leis. O conteúdo do referido Projeto de Lei consiste na colocação de placas de identificação de logradouros públicos em novos loteamentos ou conjuntos habitacionais do nosso município.

A cidade de Pouso Alegre precisa ser amplamente sinalizada, pois, assim, permitirá à população, tanto da própria cidade quanto de municípios vizinhos, ter facilidade na circulação, sem passar por situações que possam gerar dúvida se realmente trata-se do local procurado. Sendo assim, conta com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 8 de Setembro de 2015.

Dr. Paulo
VEREADOR